



P 54098/2022

**PROJETO DE LEI N.º 13.754**

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Altera a Lei 6.076/2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, para incluir outros estabelecimentos de saúde e fixar multa por descumprimento.

**Art. 1.º.** A Lei nº 6.076, de 04 de junho de 2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, alterada pela Lei nº 7.013, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Exige, nos estabelecimentos de saúde que especifica, instalações e equipamentos adequados para atendimento de pessoas com obesidade.” (NR);*

**II** – na parte normativa:

*“Art. 1.º. Os hospitais, clínicas de saúde e prontos-socorros devem dispor dos seguintes equipamentos e instalações adequados à utilização por pessoas com obesidade:*

*(...)*

*§ 1.º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no ‘caput’ deste artigo.*

*§ 2.º. O descumprimento desta lei implica:*

*I – notificação para regularização em até 90 (noventa) dias;*

*II – se não atendida a notificação, multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs.” (NR)*

**Art. 2.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.754 - fl. 2)

***Justificativa***

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a legislação atual, ampliando o seu efeito para outros estabelecimentos de saúde onde também é extremamente necessário prestar atendimento adequado às pessoas com obesidade, bem como fixar multa para o caso de descumprimento, tomando o cuidado de prever um prazo factível para que eventuais infratores promovam as adequações necessárias.

Creio, portanto, que esta iniciativa será benéfica e aumentará a qualidade do atendimento de saúde prestado em nosso Município, e, por isso, rogo o apoio dos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, 15/06/2022

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
*“Val Freitas”*



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.013, de 19 de fevereiro de 2008]\**

**LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.~~

**Art. 1º.** São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição: *(Redação dada e incisos acrescentados pela [Lei n.º 7.013](#), de 19 de fevereiro de 2008)*

**I** – macas;

**II** – leitos; e

**III** – instalação sanitária.

§ 1º. Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.